

(CJT-430-44)

ALL/CCS

Proc. 2 329/44

1944

Não se conhece de recurso que não aponta divergência de interpretação da mesma norma jurídica ou violação expressa de direito.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a Companhia Docas de Santos, com fundamento no art. 896, alinea b, da Consolidação das Leis do Trabalho, recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional da 2a. Região que, mantendo a de instância inferior, julgou procedente a reclamação apresentada por Charles Davies;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não está comprovado o fundamento invocado no presente recurso extraordinário, visto que não houve conflito de jurisdição, e insistentavel é a prova dos autos de que tenha havido violação expressa do direito;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1944

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) João Duarte Filho

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 14/8/44.